

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018
PROCESSO Nº 03110.001429/2018-01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 004.030.000-0, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **61.600.839/0001-55**, sediado na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001 – São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Supervisor de Unidade de Operação, Senhor ELENILSON SANTOS ARARA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.257.195, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 004.030.000-0, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.001429/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do Programa de Aceitação de Estagiários - PAE deste Ministério em Brasília/DF, com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior e médio, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio (R\$) (B)	(A x B) Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (R\$) (MENSAL) (C)	Taxa de Adminis- tração (D)	(C x D) Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO) (E)
Superior (30h)	588	520,00	305.760,00	3,19%	9.753,74
Médio (30h)	294	290,00	85.260,00		2.719,79
VALOR MENSAL ESTIMADO:					12.473,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					149.682,36

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 15/10/2018 e encerramento em 14/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contrato deverá ter abrangência nacional e a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter estrutura física, operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Gabinete do Ministro - GM
 - 3.1.2 Secretaria Executiva - SE
 - 3.1.3 Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE
 - 3.1.4 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE
 - 3.1.5 Consultoria Jurídica - CONJUR
 - 3.1.6 Assessoria Especial de Controle Interno - AECI
 - 3.1.7 Secretaria de Orçamento Federal - SOF
 - 3.1.8 Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
 - 3.1.9 Secretaria de Gestão - SEGES
 - 3.1.10 Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
 - 3.1.11 Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
 - 3.1.12 Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Acre - SAMP/AC - SGP
 - 3.1.13 Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá - SAMP/AP- SGP
 - 3.1.14 Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia - SAMP/RO - SGP
 - 3.1.15 Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI
 - 3.1.16 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST
 - 3.1.17 Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos -SEPLAN
 - 3.1.18 Secretaria do Patrimônio da União - SPU (Órgão Central)
 - 3.1.19 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá - SPU/AM
 - 3.1.20 Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU/BA
 - 3.1.21 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - SPU/CE

- 3.1.22 Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF
- 3.1.23 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
- 3.1.24 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás - SPU/GO
- 3.1.25 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA
- 3.1.26 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG
- 3.1.27 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul - SPU/MS
- 3.1.28 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso - SPU/MT
- 3.1.29 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA
- 3.1.30 Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba - SPU/PB
- 3.1.31 Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Pernambuco - SPU/PE
- 3.1.32 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPU/PI
- 3.1.33 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR
- 3.1.34 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ
- 3.1.35 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte - SPU/RN
- 3.1.36 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia - SPU/RO
- 3.1.37 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima - SPU/RR
- 3.1.38 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - SPU/RS
- 3.1.39 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC
- 3.1.40 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe - SPU/SE
- 3.1.41 Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP
- 3.1.42 Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1. Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Aceitação de Estagiários - PAE desta CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA executar os serviços de conformidade com as disposições deste Contrato, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 02 de 24 de junho de 2016, da Norma Operacional - DIRAD nº 07 de 28 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa SEGES-MP nº 05 de 26 de maio de 2017. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 4.2. A contratação de empresas que atuam como agentes de integração, públicos e privados é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes conforme definido na legislação citada. Assim, a CONTRATADA deverá possuir e comprovar envergadura logística (infraestrutura e recursos humanos) em cada unidade federativa do território nacional, capaz de atender diretamente ao PAE da CONTRATANTE, de forma personalizada, presencial e física. O atendimento presencial e negocial da CONTRATADA é de fundamental importância para a prática de inclusão social e para continuidade de acesso às oportunidades de estágio, uma vez que a exigência visa prestar serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino espalhadas no País, proporcionando o espírito apoiador da aprendizagem profissional (*in loco*) nas diversas competências institucionais da CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA deverá constituir-se em elo entre os intervenientes, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Uma de suas funções precípua deverá ser na atuação de estágio não obrigatório, facilitando o processo de aprendizagem social, profissional e cultural do favorecido desta ação. Os estudantes, sócio economicamente menos favorecidos, aqueles contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, além dos portadores de deficiência terão prioridade para realização de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 4.4. As atividades de estágio deverão ocorrer no espaço físico das diversas unidades administrativas da CONTRATANTE, em todas as unidades da federação, cujas atribuições institucionais permitam a aquisição de conhecimento para o educando, dentro de suas respectivas áreas de especialidade. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- 4.5. Em função da limitação orçamentária imposta pelo contingenciamento de gastos na Administração Pública Federal, deverá ser definido o quantitativo total de vagas de estágio a cada exercício financeiro. Deste modo, a CONTRATADA deverá gerenciar este limite de vagas estabelecidos anualmente, para jornada diária de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas (20 ou 30 horas semanais) respectivamente.
- 4.6. A CONTRATADA, deverá disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas agências regionalizadas bem como no posto avançado, no âmbito da CONTRATANTE, em Brasília/DF, devendo ser executado por meio de profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios, além de prestar serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, emanadas pelo PAE os quais sejam necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional.
- 4.7. Caberá recepcionar os estudantes que recorrem ao PAE, por meio do posto avançado, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, aqueles

candidatos a ocupar as vagas de estágio, de modo a prestar o 1º (primeiro) atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio.

- 4.8. Deverá prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio na CONTRATANTE.
- 4.9. Caberá à CONTRATADA reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.
- 4.10. Compete, ainda à CONTRATADA, comparecer a encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do PAE, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.
- 4.11. Também faz parte das atribuições da CONTRATADA, disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio, ofertando, quando requerido, o atendimento aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta de dúvidas, para receber orientações de profissionais capacitados para recebê-los.
- 4.12. A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste Contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada 30 (trinta) dias.
- 4.13. Findo mês de prestação do serviço, o PAE em observância ao princípio da segregação das funções, deverá:
 - 4.13.1. solicitar a prestação de contas, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a verificação da quantidade e da qualidade do serviço executado, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos pertinentes, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato para possível Ateste do Recebimento Definitivo;
 - 4.13.2. receber do Gestor do Contrato o Atesto da execução dos serviços, e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, devendo ser solicitado à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 4.13.3. emitir termo circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados; e
 - 4.13.4. comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.473,53 (doze mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 149.682,36 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201017 - SAA/MP – Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001.0003
Elemento de Despesa: 33.90.39.79
PI: 1201618i014

- 6.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período mensal, a contar da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.
- 7.3. Deverão estar inclusas despesas relativas:

- 7.3.1. ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários;
 - 7.3.2. ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE;
 - 7.3.3. à postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário;
 - 7.3.4. ao material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.
- 7.4. Ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA deverá emitir Prestação de Contas destinada à CONTRATANTE, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.
- 7.5. O valor da contraprestação da bolsa auxílio é de:
- 7.5.1. Nível Superior = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
 - 7.5.2. Nível Médio = R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
- 7.6. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes ativos e dias estagiados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração contratada.
- 7.6.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.
- 7.7. Para fins de controle e aferição dos dias estagiados em cada mês, será adotado o controle de frequência em todas as unidades administrativas.
- 7.8. Para o cálculo do pagamento à CONTRATADA, deverá ser verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, o valor total da despesa com as bolsas de estágio. Se houver divergência entre o valor apurado no Siape e o valor faturado pela CONTRATADA, a diferença, uma vez confirmada, será compensada no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.4. modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

- 8.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.9.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do Contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelo Gestor do Contrato, no caso, o representante do PAE-MP, com as orientações técnicas, legais e metodológicas do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do contrato, em consonância com os atos legais que regem a matéria. Este Gestor terá as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 9.1.2. indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à CONTRATADA, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
 - 9.1.3. proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Contrato.
- 9.2. Ao Gestor, representante designado pelo PAE-MP, caberá o ateste das Faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos. O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

- 9.4. A CONTRATADA deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Apresentar, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, na forma de escritórios presenciais ou agências de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, desde a seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho colaborativo, quando for o caso, ao estagiário durante o período em que estiver em atividade.
- 10.1.2. Instalar um posto avançado no âmbito do PAE, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, no ato da assinatura deste Contrato, contendo estrutura física, com empregado contratado para este fim, mobiliário, equipamentos eletrônicos, telefone, pessoal, entre outros recursos materiais que se fizerem necessários para prestação de serviço presencial, que garanta infraestrutura e logística condizentes.
- 10.1.3. Caracterizar, por meio de procedimentos técnicos operacionais, o cumprimento da política pública de inserção social de estudantes na máquina estatal, devendo cumprir de forma exitosa e transparente a determinação de oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais e zelando para o acompanhamento das questões de cunho social.
- 10.1.4. Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.
- 10.1.5. Disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas instalações físicas da CONTRATADA (nos escritórios presenciais ou agências de trabalho nas cidades de cada estado federativo) bem como no posto avançado, localizado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, o qual deverá ser executado por profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios.

- 10.1.6. Deverá prestar serviços, por meio do posto avançado, instalado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, emanadas pelo PAE os quais sejam necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional.
- 10.1.7. Recepcionar os estudantes que recorrem ao PAE, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio.
- 10.1.8. Prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio na CONTRATANTE.
- 10.1.9. Disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio.
- 10.1.10. Agendar encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do PAE, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.
- 10.1.11. Ofertar, quando requerido, o atendimento personalizado aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta às dúvidas, devendo receber orientações de profissionais capacitados para atendê-los.
- 10.1.12. Notificar à CONTRATANTE de situações que possam ser ajustadas e ou implementadas para contribuir com a formação da cidadania.
- 10.1.13. Indicar para a CONTRATANTE, os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008.
- 10.1.14. Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.
- 10.1.15. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes nas instituições de ensino em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares.
- 10.1.16. Efetivar o encaminhamento de estudante para entrevista, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do PAE.

- 10.1.17. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 10.1.18. Oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais e on line.
- 10.1.19. Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores e, aqueles na condição de supervisores, na mesma unidade administrativa no qual o estudante irá estagiar, bem como familiares de servidores públicos de outras unidades organizacionais da CONTRATANTE, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo feito pelo agente de integração, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- 10.1.20. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 20% (vinte por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas.
- 10.1.21. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do PAE, após a entrevista, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, solicitar a contratação em prazo superior.
- 10.1.22. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e a CONTRATANTE.
- 10.1.23. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade da CONTRATANTE que receberá o estagiário.
- 10.1.24. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.1.25. Manter o controle destas apólices de seguro, anexando o referido documento no processo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei nº 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de alteração na faixa

etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato.

- 10.1.26. Informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 10.1.27. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- 10.1.28. Informar ao PAE, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio.
- 10.1.29. Comunicar ao PAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso.
- 10.1.30. Prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados na CONTRATANTE.
- 10.1.31. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.35. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.1.36. Apresentar ao PAE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço.

- 10.1.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.1.38. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.1.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao PAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.41. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.43. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 10.1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.46. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.1.47. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do PAE e às atividades que lhe forem atribuídas pelo Supervisor do Estágio.

- 10.1.48. Promover a impressão e a entrega, ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE, por meio de seu Programa de Aceitação de Estágio, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:

- 11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4. proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 11.1.5. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear deste Contrato;
- 11.1.6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 11.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 11.1.8. permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.9. comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 11.1.10. submeter à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

- 11.1.11. rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CONTRATANTE, do Edital de Licitação e dos seus anexos;
- 11.1.12. solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste Contrato;
- 11.1.13. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape;
- 11.1.14. conceder auxílio-transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/SRH/MP, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado diretamente pelo PAE-MP ao estudante;
- 11.1.15. efetuar o pagamento da Taxa de Administração à CONTRATADA no prazo previsto para tanto, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente;
- 11.1.16. receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- 11.1.17. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato; e
- 11.1.18. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.2. No que concerne à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, compete:

- 11.2.1. supervisionar as ações decorrente do PAE e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;
- 11.2.2. permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessário à prestação do serviço do objeto deste Contrato;
- 11.2.3. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e
- 11.2.4. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.3. Compete à COCAR/COGEP, especialmente ao PAE:

- 11.3.1. disponibilizar os subsídios necessários para esta contratação;
- 11.3.2. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PAE;
- 11.3.3. dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- 11.3.4. articular com o agente de integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- 11.3.5. acionar a CONTRATADA para que reserve 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, de modo a se garantir o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- 11.3.6. solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- 11.3.7. implementar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- 11.3.8. promover a divulgação do PAE o junto às unidades da CONTRATANTE e, sensibilizar o corpo gerencial quanto a importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- 11.3.9. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE;
- 11.3.10. dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendo-se de priorizar dependentes dos servidores da CONTRATANTE;
- 11.3.11. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- 11.3.12. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo agente de integração;
- 11.3.13. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape, em módulo específico;
- 11.3.14. receber das unidades onde se realizará o estágio, o Relatório Analítico de Frequência mensal e o Relatório de Atividades de Estágio semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;

- 11.3.15. expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 11.3.16. implementar e manter, para fins de pagamento da bolsa de estudo e cálculo da taxa de administração, o registro de frequência mensal na unidade onde o estagiário estiver realizando o estágio, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, por meio de sistema específico ou, na ausência, da assinatura do estagiário em folha de registro de comparecimento, que deverá ser encaminhada no último dia útil de cada mês ao PAE;
- 11.3.17. manter atualizado no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio;
- 11.3.18. dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às Unidades, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;
- 11.3.19. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 11.3.20. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades da Contratante, de acordo com a lotação;
- 11.3.21. assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008;
- 11.3.22. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;
- 11.3.23. realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- 11.3.24. receber as comunicações de desligamento dos estagiários e informá-las ao agente de integração;
- 11.3.25. atestar as Faturas referente à execução do Contrato;
- 11.3.26. dar ciência ao agente de integração sobre os estagiários desligados no Siape; e
- 11.3.27. prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

11.4. Caberá às Unidades Administrativas da CONTRATANTE, que possuírem estagiários em seu quadro:

- 11.4.1. orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o PAE, de forma integrada com o PAE, a COGEP e a SAA;
- 11.4.2. manter o PAE-MP informado de toda e qualquer intercorrência envolvendo o estagiário;
- 11.4.3. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.4.4. indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 11.4.5. selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- 11.4.6. adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- 11.4.7. conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades;
- 11.4.8. controlar o preenchimento semestral do formulário "Relatório de Atividades" pelo estagiário, a ser encaminhado ao PAE-MP;
- 11.4.9. encaminhar imediatamente o Relatório ao PAE, caso o estágio seja interrompido antes do previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- 11.4.10. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- 11.4.11. apresentar tempestivamente ao PAE os estagiários a serem desligados do Siape.
- 11.4.12. ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante;
- 11.4.13. atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- 11.4.14. receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre a CONTRATANTE e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- 11.4.15. possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;